

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1050, DE 16 DE FEVEREIRO 2023

Estabelece a abertura de inscrições do Auxílio Educação para o ano de 2023.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,
Considerando o teor do art.10, inciso II da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;
Considerando o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018;
Considerando a Portaria PREVI-RIO n.º 969, de 12 de janeiro de 2018;
Considerando o que consta no processo PVR-PRO-2023/01725, resolve:

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º O PREVI-RIO, no exercício de 2023, concederá Auxílio Educação nas seguintes modalidades e na forma estabelecida nesta Portaria:

- I - Previ-Educação, para segurados e pensionistas;
- II - Previ-Creche, para segurados.

SEÇÃO I
DO PREVI-EDUCAÇÃO

Art. 2º O Previ-Educação destina-se aos filhos de segurados, que contarem menos de **18 anos em 31/12/2022** e que se encontrem devidamente matriculados em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, tendo a finalidade de auxiliar no custeio da matrícula, uniforme e material escolar.

§1º O valor do Previ-Educação corresponderá ao valor do menor vencimento vigente no Município na data do pagamento.

§2º Para fins de concessão do Previ-Educação, os filhos de segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição. É de total responsabilidade do servidor manter os dados de seus dependentes atualizados junto aos seus órgãos/secretarias. No caso de pensionistas e inativos, manter dados de seus dependentes atualizados junto ao Previ Rio.

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Educação, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

Art. 3º Considerando o mês-referência dezembro/2022, somente farão jus ao Previ-Educação:

I - Segurados ativos e inativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de quatro vezes o salário mínimo do mês referência, no valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), sendo incluídas neste somatório todas as verbas que sofram incidência do desconto para o FUNPREVI e neste cálculo será somada qualquer verba recebida nos meses anteriores à data pagamento do auxílio e que seja referente ao mês de dezembro/2022;

II - Pensionistas cujo valor integral da pensão deixada pelo ex-segurado não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).

§1º Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 4º As declarações de comprovação de vínculo escolar no ano de 2023 deverão ser anexadas imediatamente após a inscrição no **Previ Educação**. A inscrição somente será efetivada após a anexação da declaração, conforme disposto no Art. 16º desta portaria.

§1º As declarações serão analisadas e o benefício somente será pago caso a declaração seja deferida.

§2º As declarações deverão obrigatoriamente seguir o disposto no § 2º do Art. 16º e o modelo do ANEXO I desta portaria.

§3º Durante toda a vigência do prazo de inscrições, o servidor que tiver sua declaração indeferida, poderá realizar envio de novo documento no mesmo endereço em que foi realizada a inscrição.

§4º Não serão aceitas declarações de curso pré-vestibular, pré-militar ou cursos profissionalizantes para concessão do benefício.

§5º Caso a declaração não seja enviada até o término do período de inscrições do Previ Educação, em **14/04/2023**, a inscrição será indeferida.

Art. 5º Quando o filho do segurado ou o pensionista for pessoa com deficiência física ou mental que importe no retardamento de seu desenvolvimento pedagógico, desde que esteja cadastrado junto ao sistema ERGON/PCRJ, o Previ-Educação será concedido independentemente do limite de idade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na *caput*, não será exigido o ato de autorização de funcionamento escolar das entidades, desde que estas instituições possuam finalidades e/ou projetos didático pedagógicos.

SEÇÃO II
DO PREVI-CRECHE

Art. 6º O Previ-Creche destina-se aos filhos de segurados, com idade de 1 a 6 anos e 11 meses no ato da inscrição, devidamente cadastrados junto ao órgão pagador, para auxílio no custeio das mensalidades de CRECHE PARTICULAR oficialmente reconhecida. Não tem direito ao auxílio creche o dependente que estiver matriculado em Escola/Creche pública.

§1º O valor do Previ-Creche será de R\$ **284,90** (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) mensais.

§2º Para fins de concessão do Previ-Creche, os filhos de segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição.

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Creche, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

§4º O dependente do segurado perderá o direito ao auxílio ao completar a idade limite (7 anos), mesmo que já esteja recebendo o benefício. Receberá assim o benefício até o mês de seu aniversário sem haver necessidade de pedido de suspensão do auxílio.

Art. 7º Considerando o mês-referência dezembro/2022, somente farão jus ao Previ-Creche:

I - Segurados ativos e inativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de quatro vezes o salário mínimo do mês referência, no valor de R\$ 4.848 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), sendo incluídas neste somatório todas as verbas que sofram incidência do desconto para o FUNPREVI e neste cálculo será somada qualquer verba recebida nos meses anteriores à data de pagamento do auxílio e que seja referente ao mês de dezembro/2022;

Parágrafo único: Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 8º O Previ-Rio publicará portaria regulamentando a entrega das declarações de comprovação do Previ Creche no mês de dezembro de 2023. O prazo de entrega das declarações de comprovação de vínculo escolar do Previ Creche será de 01 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º O Previ Rio publicará listagem dos servidores com pendências na entrega das declarações do Previ Creche no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 10 O prazo para recurso do Previ Creche será do dia 10 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 11 A falta de comprovação nos prazos previstos acarretará na cobrança integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, que serão descontados em folha automaticamente - conforme Parágrafo único do Art. 20º.

§1º - Servidores que estiverem em débito com o Instituto somente receberão o benefício após a quitação da dívida.

§2º - No caso o Previ Creche, o benefício será pago a partir da data da quitação do débito - vedado pagamento retroativo.

Art. 12 A inscrição do Previ-Creche deverá ser realizada a partir da abertura das inscrições do Auxílio Educação 2023 até o dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição ao Previ-Creche para os menores até 3 anos e 11 meses de idade, inclusive, quando beneficiados pelo apoio financeiro concedido a creches da Rede Privada que funcionem como instituições sem fins lucrativos e que sejam conveniadas à Secretaria Municipal de Educação com base na Resolução SME Nº 962 de 29 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O auxílio educação somente será concedido àqueles que possuam a condição de segurado até 31 de dezembro de 2022 e só será pago para aqueles que mantiverem as condições de habilitação na data do pagamento.

Art. 14 As seguradas que estiverem em gozo de licença-maternidade e aleitamento, na forma do regulamento em vigor, não farão jus ao auxílio educação para os filhos que geraram tal licença, mantendo-se o recebimento do benefício para outros filhos que estejam enquadrados nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 15 No caso de segurado que paga pensão alimentícia, o benefício será pago diretamente a pessoa que detiver a guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, atendidos os requisitos e prazos para habilitação.

Art. 16 As solicitações do Auxílio Educação, nas modalidades Previ Educação e Previ Creche, serão feitas **exclusivamente** através de inscrição **via internet**, no endereço:
<http://wpro.rio.rj.gov.br/previo/beneficios/index.php>

§1º Servidores que se inscreverem no Previ Educação deverão realizar o envio das declarações para comprovação do Auxílio Educação 2023 imediatamente após o ato da inscrição, conforme disposto no Art. 4º desta portaria.

§2º O segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário do Previ Educação no exercício 2023, deverá apresentar declaração escolar constando:

- I- Que o beneficiário encontra-se matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo de 2023;
- II- Assinatura de funcionário ou responsável pela instituição, com nome completo, função do signatário e a respectiva identificação contando o número do documento;
- III- CNPJ;
- IV- Portaria expedida por órgão oficial competente da área de educação autorizando o funcionamento do estabelecimento, dispensando-se tal exigência quando se tratar de instituição pública de ensino.

§ 3º As declarações devem ser enviadas nos formatos PDF, JPG ou PNG com tamanho de até 1 MB por arquivo.

§ 4º O servidor deverá acompanhar o andamento da comprovação na mesma página em que realizou o envio da declaração.

§ 5º Em caso de indeferimento, poderá ser realizado o envio de novo documento, da forma mencionada e dentro do prazo estabelecido nos Art. 4º, Art.16º e Art.17º desta portaria.

§ 6º É de inteira responsabilidade do servidor a verificação de que sua declaração encontra-se legível e contém todos os dados necessários para a comprovação.

§ 7º A apresentação da documentação se dará **exclusivamente** da forma mencionada no *caput* deste artigo. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.**

§ 8º O segurado ou o representante legal deverá confirmar a correta anexação da declaração por meio da exibição da imagem do arquivo na página.

§9º. Quando se tratar de primeiro pedido formulado por detentor da guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, na forma estabelecida no Artigo 10, o pedido deverá ser feito diretamente na Central de Atendimento do Previ Rio, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo, Sl 102.

Art. 17 O prazo para inscrição do Previ Educação será de **01/03/2023 a 14/04/2023**:

§1º No caso exclusivo do Previ Creche, a inscrição será de **01/03/2023 a 30/11/2023**, nas condições estabelecidas nos Artigos 8º e 9º.

§2º Ao efetuar a inscrição na internet o segurado **só poderá escolher um dos benefícios por dependente**, nos termos deste regulamento.

§3º **Será permitida a troca do benefício escolhido até o dia 14/04/2023, desde que ainda não tenha havido pagamento.**

§4º O ato de inscrição válida e aceita pelo sistema é condição obrigatória para concessão do benefício.

§5º O mês da inscrição é o marco para o direito financeiro ao Previ-Creche, não cabendo retroatividade de pagamento de competências anteriores, salvo para as inscrições realizadas até o dia **14 de abril de 2023**, quando o requerente deverá indicar, sob sua responsabilidade, o correto mês de matrícula do menor na instituição de ensino, se em janeiro, fevereiro ou março de 2023.

§6º Nos casos de cancelamento da inscrição do Previ-Creche a pedido do segurado, o restabelecimento do benefício será tratado como novo requerimento, desde que formalizado pelo requerente durante o período de inscrição estabelecido no §1º, assegurada a data da inscrição anterior, caso não haja intervalo entre competências.

§ 7º O cancelamento deverá ser realizado na mesma página em que é feita a inscrição, pelo próprio servidor, em botão específico para este fim.

Art. 18 O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que caberá recurso em prazo determinado a contar da data fixada em publicação, cabendo reconsideração ou não da decisão de indeferimento pela autoridade que a tiver proferido, baseada na legislação.

§1º O Previ Rio publicará listagem dos servidores com pendências na entrega das declarações do Previ Educação no dia **28 de abril de 2023**.

§2º O prazo para recurso do Previ Educação será do dia **28 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023**.

Art. 19 O pagamento do Auxílio Educação será efetuado na conta bancária do segurado ou pensionista (a conta que estiver cadastrada no sistema Ergon para o recebimento do salário, provento ou pensão), em data a ser divulgada oportunamente na Página do Previ Rio (endereço internet previrio) e no Diário Oficial do Município - D.O. RIO.

É de total responsabilidade do servidor, manter seus dados bancários no Ergon atualizados junto aos seus órgãos/secretarias. No caso de pensionistas e inativos, manter seus dados bancários no Ergon atualizados junto ao Previ Rio, na Central de Atendimento do Previ Rio, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo, Térreo - Sl 102

§1º Servidores que possuem portabilidade do salário devem comparecer ao banco Santander na data correspondente ao crédito do seu benefício, para realizar o saque e/ou transferência do benefício para a conta desejada.

§2º O Auxílio Educação não será pago ao segurado/pensionista que possua débito junto ao FUNPREVI ou ao PREVI-RIO. Caso haja alguma pendência ou débito o servidor deve comparecer na Central de Atendimento do Previ Rio, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo, Térreo - SI 102; para abertura de processo para devolução/regularização.

Art. 20 Os segurados e pensionistas que se inscreverem no Auxílio Educação se comprometem a comprovar a matrícula do beneficiário para fins de recebimento do benefício, conforme procedimentos definidos nos Art. 4 e 16 desta portaria.

Parágrafo único. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o segurado, o pensionista, ou seu representante legal, deixou de realizar a comprovação dentro dos prazos estabelecidos nesta portaria; ou prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa ou incorreta, implicará o desconto dos valores pagos, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, mesmo que os valores recebidos tenham sido utilizados para o custeio das despesas escolares a que se destina - conforme Art.11º.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Garrido Cabral
Presidente do PREVI-RIO

ANEXO I

Modelo de Declaração do Estabelecimento de Ensino (**Para comprovação do PREVI EDUCAÇÃO 2023**).

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

N.º do CNPJ: _____

N.º do Ato de autorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino: _____ (não é necessário este número quando se tratar de estabelecimento de ensino público)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, que o menor _____ está/esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no ano letivo de 2023.

Assinatura e carimbo do responsável